



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.021, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015 e na Lei Municipal n.º 1.986/2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A *Secretaria Municipal de Administração e Finanças* compreende as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Gestão de Pessoa;
- II - Divisão de Patrimônio;
- III - Divisão de Tecnologia e Informação;
- IV - Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- V - Divisão de Tesouraria;
- VI - Divisão de Tributação e Arrecadação;
- VII - Divisão de Fiscalização;
- VIII - Divisão de Compras e Almoxarifado;
- IX - Divisão de Empenho;
- X - Direção de Planejamento.**

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-B:

Subsecção X
Direção de Planejamento

Art. 32-B. Incumbe a **Direção de Planejamento**, órgão de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:

- I – prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, bem como a todas as secretarias do município;
- II – elaborar o planejamento municipal mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos do município;
- III - elaborar em conjunto com outras secretarias, o PPA, as propostas para Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual do Município;
- IV - acompanhar a execução da programação anual de despesas, do orçamento anual e do PPA do município;
- V - programar, proceder e divulgar estudos e pesquisas socioeconômicas de interesse do município;
- VI - acompanhar o desenvolvimento da estrutura organizacional do município, procedendo as ações que visam sua modernização e adequação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

-
- VII - proceder, em conjunto com outras secretarias, as ações de gestão do conhecimento de administração pública, adequando-as aos programas desenvolvidos em cada pasta;
 - VIII - desenvolver cursos e treinamentos, objetivando o conhecimento da administração pública;
 - IX - avaliar, continuamente, as condições da estrutura administrativa e dos procedimentos administrativos, com finalidade de propor sua modernização;
 - X - desenvolver e manter, em conjunto com outras secretarias, o sistema de informações geoprocessadas;
 - XI - elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar o plano diretor municipal;
 - XII - acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, referente à sua responsabilidade administrativa;
 - XIII - propor e coordenar ações de integração entre as Secretarias da Administração Municipal para viabilização de ações intersetoriais;
 - XIV - executar outras atividades afins.

Art. 3º Fica incluído a GF-85 no Anexo III da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015.

| | | | | | |
|-------|-------------------------|---|----|------------|--------------|
| GF-85 | Direção de Planejamento | Ter curso superior, ter conhecimento em Administração | 01 | R\$ 400,00 | R\$ 3.000,00 |
|-------|-------------------------|---|----|------------|--------------|

Art. 4º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 22 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal